



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

DESPACHO

O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros – regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República – , no seu artigo 17º proíbe a realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas e estabelece que a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

Trata-se, portanto, do cumprimento de imperativos de saúde pública no âmbito do combate à pandemia do COVID-19.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das competências que me foi delegada pela Câmara Municipal, em reunião do dia 26 de outubro de 2017, no cumprimento da exigência do referido Decreto, relativamente aos cemitérios municipais - cemitérios de Carrazeda de Ansiães, de Luzelos e de Mogo de Ansiães - determino o seguinte:

1. Por tempo indeterminado, os referidos equipamentos encontrar-se-ão encerrados ao público, exceto para a realização de funerais;
2. Aquando da realização de funerais será permitida a presença, em simultâneo, de um número máximo de dez pessoas e deverá ser salvaguardada uma distância de segurança entre as pessoas com o mínimo de dois metros.

Publicite-se.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 23 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves